

## TERMO DE AUDIÊNCIA – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 0008870-68.2012.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Seguro

Requerente: Antonia Soares dos Santos Correa, CPF 099.023.788-54, Eliana de Fatima

Correa Costa, Elisangela Correa Bueno e Lincon Rafael Correa

Requerido: Lacofort Corretora, Mapfre Seguros Gerais S A, CNPJ 61.074.175/0042-06

e Takeshi Sakamoto

Data da audiência: 23/03/2015 às 15:00h

Aos 23 de março de 2015, às 15 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeada, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou o comparecimento dos requerentes, acompanhados de seu(a)(s) de seu(sua)(s) advogado(a)(s), Marcia Cristina Masson Peronti OAB 133184/SP. Presente os requeridos, Takeshi Sakamoto, acompanhado de seu advogado Bruno Jose Giannotti OAB 237978/SP e Mapfre Seguros Gerais S.A, neste ato representada pela preposta Daniela Cristina Albertini Correia, acompanhada de sua advogada Dra. Aneliza de Chico Machado - OAB/SP 200.969, que apresentou Carta de Preposição/Procuração e Substabelecimento. Iniciados os trabalhos pelo MM. Juiz, em termos apartados, foi(ram) tomado(s) o(s) depoimento(s) da(a)(s) testemunha Luciano Lis Guidelli, arrolada pelo requerente. Os autores desistiram das demais testemunhas. O réu desistiu da testemunha Marlene. As partes reiteraram suas manifestações. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. Os autores Antonia Soares dos Santos Correa, Lincon Rafael Correa, Elisangela Correa Bueno e Eliana de Fátima Correa Costa propuseram a presente ação contra o réu Takeshi Sakamoto, pedindo indenização por dano material no valor de R\$ 186.400,00 e mais dano moral no valor de 200 salários mínimos, em razão do atropelamento do Sr. Valdemar Correa, que veio a óbito. O réu, em contestação de fls. 84/107, pede a improcedência do pedido, por culpa exclusiva da vítima. No mesmo sentido, a contestação apresentada pela denunciada Mapfre Seguros Gerais S.A. de fls. 282/301. Decisão saneadora de fls. 384. Foi ouvida uma testemunha. Relatei, fundamento e decido. As preliminares ficam afastadas, porque não presente nenhuma hipótese do artigo 301, do CPC. Uso da faculdade prevista no artigo 338 do CPC, eis que a Carta Precatória foi expedida sem efeito suspensivo. O autor Lincon, em depoimento na polícia às fls. 148 disse: "que ele também ingeria bebida alcoólica". No laudo da Polícia Técnico-Científico consta a seguinte nota: "no bolso esquerdo da calça do cadáver foi observado uma embalagem vazia de bebida alcoólica (pinga)". Restou incontroverso nos autos que o atropelamento ocorreu na faixa de trânsito da rodovia. Com efeito, o pedido é improcedente. O atropelamento fatal se deu, como robustamente provado nos autos, por culpa exclusiva da vítima que tentou atravessar a rodovia inadvertidamente. Outrossim, há indício que a vítima poderia ter ingerido bebida alcoólica, eis que foi encontrada em seu bolso uma garrafa de pinga. Noutro giro, não há indício de que o condutor do veículo foi o causador do acidente. Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa, ante o trabalho realizado nos autos, com atualização monetária desde a distribuição da ação e juros de mora a contar de hoje, observando-se contudo os benefícios da gratuidade processual. P.R.I.C.". Pelo patrono do réu foi dito: desisto da oitiva do PM Ednelson Narducci. Pelo MM. Juiz foi dito: solicite-se o retorno da Carta Precatória independentemente de cumprimento. NADA MAIS, saindo as partes cientes e devidamente intimadas. E para constar, lavrei o presente termo, que segue lido e assinado. Eu, Juliana da Silva, digitei.

Requerente(s):	
Adv. do(a)(s) requerente(s):	
Requerido(a)(s):	
Adv. do(a)(s) requerido(a)(s):	